



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

L E I N.º 370/87

DE 02 DE JULHO DE 1987

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos do quadro de  
Funcionários municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOU  
TOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUIN  
TE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 43% (quarente e  
três por cento) os valores das referências numéricas da tabela de vencimen -  
tos do pessoal estatutário da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução  
desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplemen -  
tadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Junho de /  
1987, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 02 de Julho de 1987.

  
SONIA AF. ORSICIANI

Secretária

  
BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL